



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.909, de 12 de março de 2025.

Institui o “Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda”.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda”, dedicado à campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais cadastrados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa e no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As atividades de campanha relacionada ao “Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda” serão realizadas anualmente no mês de março.

Art. 2º A campanha de conscientização e incentivo tem como objetivos:

I – incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas contribuintes sobre o impacto positivo da destinação do imposto de renda, em projetos e iniciativas abrangendo as áreas da assistência social, da saúde, esporte e cultura, nos termos das leis federais que tratam sobre o tema;

II – orientar sobre o processo de destinação do imposto de renda de pessoas físicas e/ou jurídicas destacando como poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar;

III – promover a divulgação dos benefícios gerados pelos projetos sociais apoiados, destacando o impacto positivo nas comunidades atendidas, de forma a aumentar o engajamento e a confiança na destinação do imposto de renda aos Fundos Municipais que atendem crianças, adolescentes e idosos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As disposições do art. 2º desta Lei poderão ser concretizadas pelo poder público municipal, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de março de 2025.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A criação do Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda tem como objetivo mobilizar e conscientizar pessoas físicas e jurídicas sobre a possibilidade de destinar parte do imposto de renda devido a projetos sociais, culturais e desportivos cadastrados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa e no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Taquari. Esta iniciativa visa reter recursos no município, promovendo solidariedade, desenvolvimento social e a geração de emprego e renda, com impactos diretos e positivos na vida da comunidade local. Os recursos arrecadados são destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e idosos, além de fortalecer atividades educativas, culturais, esportivas e audiovisuais. Essas ações ampliam o alcance das políticas públicas, beneficiando tanto as instituições que recebem os recursos quanto os contribuintes que fazem a destinação, permitindo sua participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e solidária. A campanha também tem como objetivo esclarecer à população os procedimentos necessários para a destinação, uma vez que ainda há baixo aproveitamento dessa possibilidade.

É fundamental destacar que o processo é simples, seguro, sem custos adicionais, e oferece benefícios significativos para quem mais precisa.

Ao permitir que cada cidadão escolha onde aplicar parte de seus tributos, a campanha promove a cidadania fiscal, fortalece o senso de responsabilidade social e gera resultados concretos em áreas essenciais ao desenvolvimento municipal. Essa estratégia não só mantém os recursos no município, como também cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento, fortalecendo instituições, gerando oportunidades e promovendo melhorias efetivas para a comunidade. Confiamos na aprovação desta matéria, que valoriza o engajamento comunitário e transforma vidas, reafirmando o compromisso de Taquari com um futuro mais inclusivo e solidário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

Ver. Cláudio Ehlers Bastos